



" LEI Nº177/91 "

" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIS CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Vigente, faz saber que a Câmara Municipal / de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica criado o " CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", Órgão Colegido de caráter deliberativo e permanente, que tem como atribuições principais, orientar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Saúde.-

**Art.2º** - A atuação do Conselho Municipal de Saúde, visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública. para isto, o Conselho Municipal de Saúde deve:

I - Planejar, gerir e fiscalizar a alocação de recursos a serem aplicados no setor de Saúde Pública Municipal:

II- Organizar os serviços Públicos locais de Saúde, capacitando-os a responder a demanda assistencial local, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização da assistência à Saúde.-

III-Fiscalizar os Órgãos Públicos de proteção à Saúde, no sentido de proporcionem uma atenção integral à mesma, e um desempenho com resultividade satisfatória:

IV- Integrar os esforços de entidades e organizações afins, com o intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área.

§ Único -Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão funcionar em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal Vigente.

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Saúde terá plenário, com caráter deliberativo, composto de 10 (dez) membros titulares e igual / número de suplentes.

**Art.4º** - Os Membros que trata o artigo anterior serão distribuídos em 04 (quatro) grupos assim distribuídos: - Governo, prestadores de serviços, Profissionais de Saúde e Usuários, sendo que esta última representação será paritária em relação ao con



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**

99-655 - Faxinalzinho - RS.

junto dos demais segmentos, por parte do Governo farão parte do Conselho:-a Prefeitura Municipal - b-Secretário Municipal da Saúde - c-Representante do poder Legislativo Municipal: - Os prestadores de serviços serão representados por um elemento da área e um Profissional da Saúde também fará parte da Comissão.-Se farão representar no Conselho, com um elemento, cada uma das entidades a seguir mencionadas:

a-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Faxinalzinho: - Circulo de pais e Mestres: - Igreja Católica: -Funcionários Públicos Municipais Comunidade de Faxinalzinho, Compreendendo esta as áreas rural e urbana. sendo que estes compõem a parte de Usuários.-

**Art.5º** - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar o seu regimento interno, estabelecendo a sua normalização no que / tange a sua formação e funcionamento.-

**Art.6º** - O Conselho Municipal de Saúde, a partir da publicação da presente Lei, substituirá a CIMS ( Comissão Interinstitucional / Municipal de Saúde) ora extinta.-

**Art.7º** - As atividade dos membros componentes do Conselho Municipal / de Saúde não serão remuneradas, e seus serviços serão considerados de relevancia Pública .-

**Art.8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1991.-

LUIZ CONCI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 13 DE SETEMBRO DE 1991

